



**ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31/2016- CGE/GAB, DE 9 DE MAIO DE 2016.

- Revogada pela Portaria 165, de 29-10-2019.

~~Estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE).~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 7º, § 1º, incisos V, XI, XII e XVI da Lei Estadual nº 17.257 de 26 de janeiro de 2011, com redação dada pelas Leis nº 17.781 de 18 de setembro de 2012, nº 18.817 de 06 de maio de 2015, nº 18.934, de 16 de setembro de 2015, e nº 19.265 de 26 de abril de 2016,~~

~~RESOLVE~~ baixar a seguinte Instrução Normativa:

~~Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a sistemática de fiscalização ordinária a cargo da Controladoria-Geral do Estado (CGE).~~

~~Art. 2º A Controladoria-Geral do Estado (CGE), órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual, objetiva com a adoção da sistemática de fiscalização definida por esta Instrução Normativa, estabelecer os critérios e procedimentos que usará para fiscalizar a regularidade dos atos de gestão praticados pelos agentes responsáveis dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, ou que apliquem recursos transferidos pelos mesmos; avaliar o cumprimento das metas previstas nos instrumentos de planejamento; orientar e fiscalizar a regular aplicação dos recursos públicos, propiciando maior transparência, eficácia e eficiência, de modo a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.~~

~~§ 1º A CGE adotará técnicas e metodologias de auditoria governamental visando fiscalizar os procedimentos licitatórios, contratos, convênios e demais ajustes, bem como os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, administrativa, operacional e patrimonial praticados pelos responsáveis e administradores dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.~~

~~§ 2º As denúncias e/ou representações encaminhadas a CGE, inclusive anônimas, desde que com indícios suficientes de materialidade e autoria, serão objeto de oitiva e manifestação do órgão e/ou entidade, e, caso necessário, poderão ser apuradas por meio de fiscalização específica desde que esteja previsto no plano anual de auditoria ou em virtude de sua relevância seja inserida no plano em substituição a outra fiscalização planejada, em caráter de excepcionalidade.~~

~~§ 3º O servidor da CGE, formalmente identificado e no exercício de suas atividades de fiscalização, poderá requisitar processos, documentos, apontamentos, acesso a instalações físicas e a sistemas eletrônicos e quaisquer informações com vistas ao cumprimento do objetivo institucional do sistema de controle interno, nos termos do inc. VIII, § 1º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011.~~

~~§ 4º Com o intuito de cumprir a sua missão consultiva e de contribuir com o aperfeiçoamento da gestão pública, nos trabalhos de fiscalização realizados, caso necessário, a equipe técnica da CGE acompanhada da respectiva chefia (gerente e/ou superintendente), fará reunião com a direção da pasta fiscalizada para apresentar o resultado dos trabalhos e recomendações, acordando as ações a serem implementadas pelo órgão ou entidade com o prazo para cada uma delas, possibilitando o monitoramento pela Controladoria-Geral do Estado para integrar a avaliação da gestão nas contas anuais.~~

~~§ 5º Para acompanhamento das recomendações proferidas o servidor responsável registrará na agenda do SCINet o prazo para o seu atendimento.~~

~~Art. 3º A CGE fiscalizará, de maneira sistemática e ordinária, os processos de licitação e chamamentos públicos, bem como os atos de adesão a atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidades de licitação instaurados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, selecionados segundo critérios definidos em instrução normativa do titular da Controladoria-Geral do Estado para os órgãos e/ou entidades, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, cuidando ainda pelo respeito às normas de preservação do meio ambiente.~~

~~§ 1º Os processos selecionados deverão ser submetidos previamente à CGE, em fase consultiva, devidamente instruídos com a aprovação das minutas de editais e seus anexos, declaração e ratificação dos atos de dispensa e inexigibilidade pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos. Para os processos referentes a obras e serviços de engenharia deverá ainda ser encaminhado em arquivo eletrônico os respectivos projetos, salvo em caso da sua impossibilidade ser devidamente motivada.~~

~~§ 2º Os processos ao serem recebidos na CGE observarão a ordem cronológica de chegada na Pasta para a realização da análise, salvo em casos de matéria de relevante interesse público que poderão ser priorizados por determinação~~

~~das Superintendências Central de Controle Interno e de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, sendo que, concluída a apreciação que trata o § 1º, em até 10(dez) dias para chamamentos públicos, e para obras e serviços de engenharia, e 4(quatro) dias para as demais despesas, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento físico, e prorrogável por igual período nos termos do art. 17, deverá ser recomendado à autoridade competente as correções legais e técnicas cabíveis que deverão ser implementadas tempestivamente, a serem fiscalizadas ordinariamente no momento da análise do primeiro empenho ou do primeiro pagamento, nos processos abrangidos pelos critérios definidos em instrução normativa do titular da Controladoria-Geral do Estado, e cujo não atendimento poderá resultar na recomendação de anulação do procedimento licitatório, de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas.~~

~~§ 3º Consoante o art. 84, da Lei Estadual nº 17.928/2012, em até 3(três) dias úteis após a publicidade exigida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 12.462 de 4 de agosto de 2011, os órgãos e entidades deverão divulgar os avisos, extratos, editais e seus anexos, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), licenças ambientais e certificado de propriedade de imóvel, no caso de obras e serviços de engenharia, atos de dispensa ou inexigibilidade, convênios, planos de trabalho, bem como os demais atos dos procedimentos mencionados no *caput*, no sítio da internet próprio da pasta, observando-se o disposto no inc. IV, art. 8º, da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, e obrigatoriamente no sítio oficial de compras do Estado (ComprasNet), mantendo-os disponíveis eletronicamente por um período mínimo de 12(doze) meses, de modo a viabilizar e fomentar o controle social, cujos requisitos serão avaliados por esta CGE por ocasião da análise prevista neste artigo.~~

~~§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a divulgação prevista no § 3º será composta dos editais e de seus anexos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), licenças ambientais e certidão de registro do imóvel respectivo.~~

~~§ 5º Ficam excepcionalizados da análise prevista no § 1º, aqueles procedimentos cujos objetos refiram-se à locação de imóvel, correios e telégrafos, aquisição de periódicos e vale transportes ou a contratação de serviços públicos, tais como: energia elétrica, água tratada e esgotamento sanitário.~~

~~§ 6º Os procedimentos relativos às licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, inclusive de gestão, convênios e outros ajustes custeados à conta de recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) terão prioridade na Controladoria-Geral do Estado, em relação aos demais procedimentos dos órgãos da administração direta e indireta, conforme previsto no art. 12 do Decreto Estadual nº 7.824/2013.~~

~~§ 7º Nos casos de editais de chamamentos públicos para formalização de contratos de gestão ou termos de parceria a análise será realizada pela Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão.~~

~~§ 8º O órgão ou entidade poderá, com a devida fundamentação, solicitar reanálise da manifestação da CGE proferida em consonância com o § 2º.~~

~~Art. 4º A CGE fiscalizará, também, de forma ordinária, as despesas não abrangidas no encaminhamento prévio, determinado para os órgãos e/ou entidades em Instrução Normativa do Titular da Controladoria-Geral do Estado, selecionadas utilizando-se, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial.~~

~~§ 1º Na fiscalização das despesas não abrangidas na instrução normativa do titular da Controladoria-Geral do Estado, utilizar-se-á de monitoramentos, inspeções, levantamentos e auditorias, com verificação física do cumprimento do objeto, para análise da regularidade de todos os atos que integram o referido procedimento, bem como da execução físico-financeira do ajuste pactuado, para verificação da correta destinação e emprego do objeto contratado.~~

~~§ 2º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável, que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, durante ou mesmo após a fiscalização dessas despesas, após oportunizar o contraditório e ampla defesa, a CGE, em sendo cabível, recomendará ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 ("Lei Anticorrupção"), bem como comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada, e dará imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 5º As Unidades Setoriais de Controle Interno (UCIs) da Controladoria-Geral do Estado (CGE) fiscalizarão ordinária e previamente, observando a ordem cronológica de chegada dos processos para a realização da análise, salvo em casos de matéria de relevante interesse público que poderão ser priorizados por determinação expressa da Superintendência Central de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, selecionados consoante critérios definidos em instrução normativa do titular da Controladoria-Geral do Estado para os órgãos e/ou entidades registrando a realização da análise no SIOFINET (com o status "analisado"), anexando a respectiva manifestação nos autos para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca das providências necessárias e possível emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, sendo que, durante as análises prévias seguintes que ocorrerão nas fases abaixo relacionadas, à exceção da retenção e do recolhimento de tributos, ficará suspenso o prosseguimento de fases posteriores:~~

- a) ~~no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes;~~
- b) ~~na primeira ordem de pagamento para o contratado.~~

~~§ 1º Para garantir segurança e qualidade os despachos emitidos pelo servidor responsável pela fiscalização descrita no *caput* e consoante as orientações dos parágrafos seguintes, deverão obrigatoriamente ser revisadas por um segundo servidor que necessariamente consignará a sua assinatura no documento.~~

~~§ 2º Ao verificar a regularidade do procedimento o servidor responsável pela fiscalização deverá emitir despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntado e nos autos com essa manifestação.~~

~~§ 3º Ao identificar o não atendimento das recomendações expedidas pela CGE na análise prévia prevista no art. 3º, § 1º, conforme o § 2º do mesmo artigo, o servidor responsável pela fiscalização poderá recomendar a anulação do procedimento licitatório ou abertura de procedimento específico, emitindo despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntado nos autos essa manifestação.~~

~~§ 4º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável que tenha resultado ou que resulte em prejuízo ao Erário, o servidor responsável pela fiscalização, registrará a análise no Sistema de Controle Interno (SCINet) inclusive obrigatoriamente preenchendo o campo "Potencial Prejuízo" em caso da análise efetuada indicar a existência de prejuízo, a ser submetida a Superintendência Central de Controle Interno, ou "Despesa Impugnada" quando, no caso da despesa ser realizada resultará em prejuízo.~~

~~§ 5º Registrada no SCI a análise referente ao § 4º, ato contínuo o servidor emitirá despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntado nos autos essa manifestação na qual recomendará formalmente que a pasta, caso entenda não ser pertinente, em observância ao contraditório e ampla defesa, poderá providenciar o Recurso de Revisão do art. 6º junto a Superintendência Central de Controle Interno, ou deverá adotar as providências necessárias para evitar a realização da despesa de forma ilegal ou irregular, e, no prazo de 10(dez) dias, encaminhará o processo a Superintendência Central de Controle Interno com as providências adotadas, para registro pela CGE.~~

~~§ 6º A Superintendência, caso cabível, indicará ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo que apure os responsáveis e adote as medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, instaurando Tomada de Contas Especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 ("Lei Anticorrupção"), bem como recomendará ao titular da CGE comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada, e dar imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 7º Excepcionaliza-se da aplicação do § 4º, os casos de pagamentos de multas e juros, para os quais será registrada a análise no Sistema de Controle Interno (SCINet) inclusive obrigatoriamente preenchendo o campo "Prejuízo Apurado" para apuração pela Superintendência Central de Controle Interno, e após oportunização do exercício do contraditório e ampla defesa, recomendação ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de Tomada de Contas Especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 ("Lei Anticorrupção"), bem como ao titular da CGE para comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada, e dar imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 8º Ao se constatar a existência de irregularidade ou ilegalidade que não resultem ou não possam vir a resultar prejuízo ao Erário o servidor responsável pela fiscalização recomendará ao órgão ou entidade requisitante as diligências necessárias de forma a suprir deficiências processuais, se for o caso, emitindo despacho no Sistema de Controle Interno (SCINet) juntado e nos autos com essa manifestação, para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento.~~

~~§ 9º A CGE ao evidenciar a emissão de empenhos e/ou ordens de pagamento pelo Ordenador de Despesas, sem a adoção das providências recomendadas pela CGE consoante os §§ 3º, 5º, 8º, e 14, seja pela ausência/insuficiência de providências e/ou pelo não acolhimento das razões de justificativas apresentadas, bem como em caso de prejuízo ao Erário, após oportunizar o direito ao contraditório e a ampla defesa, deverá registrar a ocorrência nas respectivas contas anuais do órgão ou entidade, acompanhada da documentação comprobatória e/ou das razões de justificativas encaminhadas pela pasta e da fundamentação pelo seu não acolhimento. Dessa forma, uma vez saneadas as irregularidades pelo órgão ou entidade, caso seja possível, os autos deverão retornar à UCI para registro no SCINet.~~

~~§ 10. O prazo para que o servidor da Controladoria-Geral do Estado (CGE) adote as providências estabelecidas nos §§ 2º ao 5º, § 7º, e § 14, contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento físico do processo, será de até:~~

~~a) 3(três) dias úteis quando da análise do primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes, e da primeira ordem de pagamento para o contratado;~~

~~b) 15(quinze) dias quando da análise do primeiro empenho dos aditivos e de outros ajustes relativos a obras e serviços de engenharia.~~

~~§ 11. A CGE poderá analisar, no âmbito do Poder Executivo, de forma concomitante e/ou a posteriori à execução do contrato, independente do~~

~~valor, a legalidade e legitimidade dos processos de despesas, com verificação física de execução do objeto, mediante monitoramentos, inspeções, levantamentos e auditorias, a partir do cruzamento de informações existentes em base de dados, publicações na imprensa oficial, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), materialidade, registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, dentre outras técnicas.~~

~~§ 12. Nos casos de processos de despesas de caráter indenizatório decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou sob alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, conforme determina o § 3º, art. 7º da Lei nº 17.257/2011, excepcionalizados da aplicação do *caput*, nos termos do art. 8º, serão selecionados para monitoramentos, inspeções, levantamentos e auditorias segundo critérios que observem, dentre outras técnicas, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades.~~

~~§ 13. Os processos relativos às transferências voluntárias de recursos por meio de convênios e outros ajustes, ao serem encaminhados para análise da UCI descrita no *caput*, se for o caso, deverão estar acompanhados das prestações de contas parciais, respeitados os prazos de realização e aprovação previstos nos arts. 72 e 76 da Lei nº 17.928/2012, instruídas com a devida aprovação do gestor, do titular da pasta concedente e do titular da pasta interveniente (caso houver), bem como da documentação necessária à sua efetivação.~~

~~§ 14. Não sendo observadas as prescrições do parágrafo anterior, de forma a evitar o empenho e/ou pagamento de despesas ilegítimas, o servidor responsável pela análise recomendará ao órgão ou entidade requisitante as diligências necessárias de forma a suprir deficiências processuais, se for o caso, e, registrará a análise no Sistema de Controle Interno (SCINet) inclusive obrigatoriamente preenchendo o campo "Despesa Impugnada", para que a Superintendência Central de Controle Interno, em sendo cabível, recomende ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 ("Lei Anticorrupção"), bem como ao titular da CGE para comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada, e dar imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 15. No intuito de melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, consoante Projeto "UCI Virtual", a Superintendência Central de Controle Interno poderá redistribuir, eletronicamente, por meio do SCINet,~~

~~processos aos servidores postados nas Unidades de Controle Interno (UCIs) via Gerências de Auditoria ou de Monitoramento, ou mesmo, demandar que a análise objeto deste artigo e seus parágrafos seja realizada na Gerência com a aprovação da Superintendência.~~

~~Art. 6º Da manifestação proferida pelas UCIs de que trata o artigo anterior, caberá interposição de Recurso de Revisão, por parte da pasta interessada, perante a Superintendência Central de Controle Interno (SCI).~~

~~§ 1º Após análise do Recurso de Revisão, que se dará em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento físico do processo, a SCI poderá:~~

~~I — ao confirmar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável, que tenha resultado ou que resulte em prejuízo ao Erário, após as devidas apurações a serem realizadas em prazo a ser fixado pela Superintendência, em sendo cabível, recomendar ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 (“Lei Anticorrupção”), bem como ao titular da CGE para comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada, e dar imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo;~~

~~II — ao confirmar qualquer irregularidade ou ilegalidade que não tenha resultado ou que não resulte em prejuízo ao Erário ratificar a manifestação proferida pela UCI, recomendar novas diligências ao órgão ou entidade requisitante de forma a suprir deficiências processuais, se for o caso, para conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento;~~

~~III — diante de justificativa e/ou documentação comprobatória apresentada pelo órgão ou entidade fiscalizada que venha a elidir as irregularidades ou ilegalidades apontadas pela UCI ou mesmo na hipótese de erro, retificar a manifestação da UCI.~~

~~§ 2º A CGE ao evidenciar a emissão de empenhos e/ou ordens de pagamento pelo Ordenador de Despesas, sem a adoção das providências recomendadas, seja pela ausência/insuficiência de providências e/ou pelo não acolhimento das razões de justificativas apresentadas, bem como em caso de prejuízo ao Erário, após oportunizar o direito ao contraditório e a ampla defesa, deverá registrar a ocorrência nas respectivas contas anuais do órgão ou entidade, acompanhada da documentação comprobatória e/ou das razões de justificativas encaminhadas pela pasta e da fundamentação pelo seu não acolhimento.~~

~~§ 3º A qualquer momento, saneadas as irregularidades pelo órgão ou entidade, caso seja possível, os autos deverão retornar à UCI para registro no SCINet.~~

~~Art. 7º As UCIs ficam responsáveis pela manifestação nas prestações de contas de adiantamentos e fundos rotativos das respectivas pastas fiscalizadas, podendo os servidores que nelas atuam integrar as equipes de execução das auditorias de gestão a serem realizadas por ocasião da avaliação das contas anuais dos titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.~~

~~Parágrafo Único. Para as pastas que não existir UCI as prestações de contas de adiantamentos e fundos rotativos deverão ser encaminhadas à Superintendência Central de Controle Interno.~~

~~Art. 8º Os processos de pagamentos efetivados em caráter indenizatório, estes decorrentes do disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei nº 8.666/1993 ou sob a alegação da vedação de enriquecimento ilícito por parte do Estado, de deliberação do Ordenador de Despesas com relação à emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, resguardado o cumprimento das normas legais que regem a matéria, serão selecionados para monitoramentos, levantamentos e auditorias segundo critérios que observem, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial.~~

~~§ 1º Na realização dos trabalhos a CGE também analisará o cumprimento das recomendações exaradas no Ofício Circular nº 09/2013-CGE/GAB e Despacho "AG" nº 008686/2012-PGE, em complemento aos Ofícios Circulares nº 10/2012-CGE/GAB, nº 026/2013-CGE/GAB e nº 045/2012-CGE/GAB, quais sejam: apuração de responsabilidades de quem tenha dado causa às irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de forma, inclusive, a verificar se o credor agiu de boa-fé; parecer da Procuradoria-Geral do Estado ou da Assessoria Jurídica, na administração indireta; nota fiscal/fatura da entrega do bem ou da prestação do serviço; termo de reconhecimento de dívida pelo responsável; declaração de adequação orçamentária e financeira; previsão de desembolso financeiro; certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demonstração da compatibilidade dos preços pagos com os usualmente praticados no mercado.~~

~~§ 2º A ocorrência de despesas sem observância às normas regentes pode caracterizar irregularidade grave, cumprindo a CGE, em sendo cabível, recomendar ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 ("Lei Anticorrupção"), bem como comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para~~

~~evidenciar a irregularidade apurada, e dar imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~§ 3º O processo administrativo a ser instaurado para fins de atendimento do Ofício Circular nº 10/2012-CGE/GAB, conforme orientado no Parecer nº 030/12-AS/CGE adotado pelo Despacho "AG" nº 007072/2012 da Procuradoria-Geral do Estado, se dará inicialmente mediante processo administrativo comum, nos termos da Lei Estadual nº 13.800/01, e, na hipótese de se verificar indícios de transgressão disciplinar por parte de servidor, concomitantemente ou após a sua finalização, deverá ser instaurada a Sindicância ou o Processo Administrativo Disciplinar, embasado na Lei Estadual nº 10.460/1988, para fins de apuração das responsabilidades e, se for o caso, da aplicação das penalidades cabíveis, sempre com prévia oportunidade do direito do contraditório e da ampla defesa.~~

~~Art. 9º A fiscalização a cargo da CGE nas empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, além dos procedimentos já estabelecidos nos arts. 3º e 4º desta Instrução Normativa, objetiva verificar a regularidade de todos os atos praticados em procedimentos de licitação e contratação, tais como: julgamento objetivo das propostas; publicidade; designação de gestor contratual; cumprimento do objeto avençado, com possíveis inspeções físicas em obras, serviços e/ou instalações.~~

~~Parágrafo Único. Os critérios de fiscalização estabelecidos no *caput* não afastam a possibilidade de instauração por parte da CGE de auditorias de conformidade ou operacionais determinadas ou não por denúncias e representações, em cujos planejamentos específicos serão estabelecidas as questões de auditoria, possíveis achados e seus respectivos critérios.~~

~~Art. 10. Os convênios, contratos de gestão, termos de parceria e instrumentos congêneres formalizados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual, com municípios e a entidades sem fins lucrativos, inclusive Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), serão objeto de fiscalização conforme planejamento anual de auditoria, podendo verificar o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e utilizar, dentre outros documentos, das prestações de contas que deverão ser encaminhadas eletronicamente para registro, conforme o art. 76, § 1º, da Lei Estadual nº 17.928/2012.~~

~~§ 1º O encaminhamento para registro abrange o processo de formalização do respectivo termo, e as prestações de contas dos ajustes relativos a recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, instrumentos congêneres, PROESCOLA, PDDQD, PDDUP, contratos de gestão e termos de parceria, inclusive ONGs, OSs e OSCIPs, as quais deverão ser encaminhadas após serem devidamente conferidas pelo órgão concedente e interveniente, com manifestação do gestor, do titular da pasta~~

~~concedente e do titular da pasta interveniente (caso houver) quanto à aprovação ou não da prestação de contas, nos termos de Instrução Normativa específica.~~

~~§ 2º Ao constatar qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável, que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, durante ou mesmo após a fiscalização dessas despesas, em sendo cabível, será recomendado ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de tomada de contas especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 (“Lei Anticorrupção”) bem como ao titular da CGE para comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada, e dar imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 11. As despesas relativas à pessoal e encargos sociais dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual incluindo as paraestatais, serão fiscalizadas pela CGE por meio da requisição de seus processos, dossiês, sistemas, bases de dados e demais arquivos em meio físico ou eletrônico utilizado para o seu registro.~~

~~Parágrafo Único. A CGE avaliará a conveniência e oportunidade para solicitação destas informações, quanto ao conteúdo, forma e periodicidade, as quais deverão ser prontamente disponibilizadas.~~

~~Art. 12. A Controladoria-Geral do Estado analisará os processos de Tomada de Contas Especiais instaurados no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, na sua fase interna, antes de seu envio ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, nos termos da Instrução Normativa nº 30/2016-CGE/GAB.~~

~~Parágrafo Único. No prazo de 5(cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento físico da Tomada de Contas Especial na CGE, prorrogável por igual período, salvo por motivo de diligência para complementação de informação ou apresentação de esclarecimentos, deverá ser emitido o competente relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente, conforme preceitua o art. 184, inc. IV do RITCE, para devolução ao órgão/entidade de origem.~~

~~Art. 13. A Superintendência Central de Controle Interno (SCI) e a Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão apresentarão ao Comitê Superior de Auditoria, até o final do mês de novembro do corrente exercício para vigência no subsequente, a proposta de Plano de Auditoria nas unidades administrativas sob seu controle, adotando como critérios, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de~~

~~contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial.~~

~~§ 1º No início do mês de setembro será efetuada consulta ao Chefe do Poder Executivo, aos órgãos e/ou entidades auditadas e aos órgãos de controle externo em relação às prioridades da gestão que envolva a possível atuação da CGE para apresentação até o final do respectivo mês.~~

~~§ 2º O resultado das consultas efetuadas subsidiarão a elaboração do Plano de Auditoria, cuja proposta compete as Superintendências em conjunto com as respectivas Gerências, bem assim o acompanhamento dos trabalhos, a revisão dos relatórios produzidos, a emissão de certificado de auditoria de gestão, e as demais atividades necessárias para o fiel cumprimento do disposto nas normas relativas a cada trabalho efetuado.~~

~~§ 3º A CGE procederá à comunicação formal ao Tribunal de Contas do Estado do resultado das auditorias realizadas, via relatórios trimestrais, nos termos do art. 42-A, inc. I da Lei Estadual nº 16.168/2007-LOTCE c/c art. 86 do Regimento Interno do TCE/GO.~~

~~§ 4º A CGE ao se deparar com qualquer ilegalidade ou irregularidade insanável que tenham resultado ou possam resultar em prejuízo ao Erário, após oportunizar o contraditório e ampla defesa, em sendo cabível, recomendará ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivo a apuração dos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, com a instauração de Tomada de Contas Especial, a ser posteriormente certificada pela CGE, e/ou de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Estadual nº 18.672/2014 (“Lei Anticorrupção”), bem como comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado com cópia da documentação para evidenciar a irregularidade apurada, e dará imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo.~~

~~Art. 14. A Controladoria-Geral do Estado, nos termos do § 2º, art. 8º do Decreto nº 7.695/2012, em sua atuação preventiva e pedagógica com vistas a orientar o Gestor Público acerca da regular aplicação dos recursos públicos, responderá consultas, e poderá analisar previamente procedimentos licitatórios, inexigibilidades e ou chamamentos públicos, desde que demandados e autorizados pelo Gabinete, em matérias de sua competência conferidas a este órgão por meio do art. 7º, alínea “e” e § 1º da Lei Estadual nº 17.257/2011, formuladas no bojo de processos autuados pela autoridade competente e devidamente instruídos com pareceres técnicos e/ou jurídicos e demais documentos e informações que possam subsidiar o deslinde da questão.~~

~~Art. 15. À Superintendência Central de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado e a Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, no âmbito de sua respectiva competência, competem à distribuição dos processos e o exercício dos procedimentos de fiscalização no~~

~~disposto nesta Instrução Normativa, ficando autorizada a expedir atos complementares à sua fiel execução, a serem submetidos ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe em até 24(vinte e quatro) horas após sua expedição, bem assim a consultar a Advocacia Setorial, em caso de dúvida justificada nos procedimentos formalizados no âmbito da administração direta e indireta.~~

~~Art. 16. A definição da sistemática de fiscalização pela Controladoria-Geral do Estado como órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa, não elimina ou prejudica os controles próprios exercidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, enquanto atividades integrantes do referido sistema, como por exemplo na Procuradoria Geral do Estado, nas advocacias setoriais/assessorias jurídicas, auditorias internas próprias, comissões de licitações, superintendências de gestão, planejamento e finanças, gestores e fiscais de contratos, dentre outros, que deve ser exercido em todos os níveis, compreendendo a observância às normas referentes a despesa a ser realizada e a adoção dos seguintes instrumentos de controle:~~

~~I— desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia;~~

~~II— observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;~~

~~III— cumprimento das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;~~

~~IV— de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.~~

~~Art. 17. O pedido de prorrogação de prazo pelo servidor responsável pela análise, quando previsto nesta Instrução, será efetuado no SCINet com as justificativas pertinentes, a ser analisado e autorizado pela chefia imediata.~~

~~Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa nº 27-CGE/GAB, de 18 de junho de 2015, da Controladoria-Geral do Estado.~~

~~Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, exclusivamente quanto a redação do art. 5º, a 1º de janeiro de 2016.~~

~~PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.~~

~~GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em Goiânia, aos 9 dias do mês de maio de 2016.~~

~~ADAUTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe~~